



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.683 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2020 e dá outras providências”

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.530.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 2.026.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 65.000,00
Receita de Serviços	R\$ 148.000,00
Transferências Correntes	R\$ 25.423.200,00
(-) Redutor das Transferências Correntes	(R\$ 3.242.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.014.000,00
Receita Total	R\$ 26.530.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01	Legislativa	R\$ 1.530.000,00
04	Administração	R\$ 3.634.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 155.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.630.000,00
09	Previdência Social	R\$ 155.000,00
10	Saúde	R\$ 5.274.000,00
12	Educação	R\$ 9.482.000,00
13	Cultura	R\$ 212.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.991.000,00
17	Saneamento	R\$ 610.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 266.000,00
26	Transporte	R\$ 530.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 256.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 555.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
	Total	26.530.000,00

II – Por Órgão da Administração

01. CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.530.000,00
01.01.00 LEGISLATIVO	R\$ 1.530.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

02. PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 25.000.000,00
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 773.000,00
02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 311.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.900.000,00
02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.630.000,00
02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 9.694.000,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 256.000,00
02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R\$ 1.765.000,00
02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS	R\$ 3.131.000,00
02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE	R\$ 266.000,00
02.10.00 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 5.274.000,00
TOTAL:	R\$ 26.530.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 assim como o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 19 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



OFÍCIO 119/2019

Assunto: Encaminhamento e Justificativa ao Projeto de Lei n.º 24/2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2020, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17.3.1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a responder pelo pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 250.000,00.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em audiências públicas realizadas.

Dispensando outras e maiores justificativas, e na certeza de que o referido projeto merecera atenção de V.Exas., bem como a digna aprovação, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal